



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DIRETOR (A) E DIRETOR (A) ADJUNTO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO-PB**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso V da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o inciso IV do Art. 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o inciso VIII do Art. 3º, incisos II e III do Art. 14 e Art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

CONSIDERANDO a Meta 19 Lei nº 13.005/2014 do Plano Nacional da Educação e da Lei nº 331/2015 do Plano Municipal da Educação;

CONSIDERANDO o Inc. I do § 1º do Art. 14, da Lei 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento de cargo Comissionado de Diretor (a) e Diretor (a) Adjunto das escolas públicas municipais de educação básica, a fim de assegurar a observância do disposto no Art. 14, § 1º, da Lei 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Parágrafo único. São pré-requisitos para o provimento de cargo do Diretor (a) e Diretor (a) Adjunto das escolas públicas municipais a formação em nível superior em licenciatura plena ou graduação em pedagogia e/ou Especialização, e, em observância ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a experiência na educação, no mínimo, dois anos letivos.

Art. 2º Os candidatos aos cargos de Diretor e Diretor Adjunto deverão fazer parte do atual quadro dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino do Município de Assunção/PB e serão submetidos a participação em cursos ou programas de formação em gestão escolar quando selecionados em Processo Seletivo Simplificado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O órgão dirigente da educação ficará responsabilizado por oferecer, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, aos profissionais da educação cursos ou programas de formação em gestão escolar com duração mínima de 160h/a (cento e sessenta horas/aula) aos candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º A certificação resultante da aprovação no exame referido no *caput* deste artigo terá validade por dois anos, podendo ser renovada pela prestação reiterada do mesmo exame.

Parágrafo único. Os profissionais que participarem da formação se submeterão a avaliação escrita para validação da certificação.

Art. 3º - Para provimento do cargo de Diretor (a) e Diretor (a) Adjunto para as escolas da rede municipal de ensino, o órgão dirigente da educação publicará edital com prazo para inscrição de candidatos, que apresentarão plano de gestão ao conselho escolar da respectiva unidade de ensino.

Art. 4º - O mandato dos Diretores (as) e Diretores (as) Adjuntos das escolas de educação básica da rede municipal de ensino será de dois anos, permitida recondução consecutiva.

§1º - Quando houver comprovação de descumprimento dos deveres funcionais por parte do servidor poderá este ser advertido, penalizado ou demitido *ad nutum*.

§2º - A posse dos Diretores (as) e Diretores (as) Adjuntos das escolas municipais ocorrerá no início do ano letivo, em data a ser definida pelo órgão dirigente da educação.

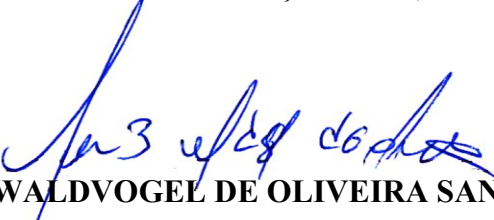
Art. 6º - O Processo Seletivo Simplificado – PSS ficará sob responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal de Educação deste Município e da Comissão de Avaliação e Acompanhamento que será designada para o referido certame.

Art. 7º - Não havendo candidatos aprovados, ficará a cargo do Poder Executivo Municipal a indicação, mediante ato normativo, de servidores municipais para exercerem os cargos de Diretor e Diretor Adjunto,

Art. 8º- Fica revogado o Decreto Municipal nº 018/2022.

Art. 9º -Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ASSUNÇÃO – PB, 04 de outubro de 2023.


LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL